



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4947/2024
(Ref. protocolo 2399/23)

Dispõe sobre a publicidade de preços promocionais de combustíveis nos postos de revenda do município de Vila Velha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º A publicidade de preços promocionais de combustíveis por parte dos postos revendedores localizados no município de Vila Velha deverá ocorrer conforme as disposições desta Lei, das demais legislações aplicáveis no que voltadas à defesa do consumidor, e das resoluções e orientações emanadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) sobre a divulgação dos preços de combustíveis praticados sem desconto.

Art. 2º Fica estabelecida a padronização dos anúncios para divulgação de preços promocionais de combustíveis visando a garantia aos consumidores da clareza, da precisão e da legibilidade das informações prestadas pelos estabelecimentos abrangidos por esta Lei, sob as seguintes condições:

I - os preços promocionais de combustíveis deverão ser divulgados nas mesmas peças informativas e locais determinados para a divulgação dos preços de combustíveis praticados sem desconto;

II - as expressões de valor e os textos utilizados para divulgação dos preços promocionais e dos seus períodos de vigência deverão apresentar a mesma fonte, em tipo de letra e em tamanho, e o mesmo conteúdo, em sentido e extensão, que aqueles utilizados para a divulgação dos preços sem desconto;

III - o texto que vier a ser apresentado para informação das condicionantes para a obtenção do desconto sobre o preço de combustível poderá ter fonte com tamanho reduzido equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do tamanho daquela utilizada no texto de divulgação do preço promocional;

§ 1º Os totens, backdrops, banners, faixas e outras peças de informação dos preços promocionais de combustíveis devem ter boa visualização durante os períodos diurno e noturno;

§ 2º As bombas e/ou os bicos fornecedores que servirem exclusivamente para o abastecimento com combustíveis em preços promocionais deverão ser indicadas de forma prévia e destacada por parte dos funcionários frentistas.

Art. 3º Fica proibido aos postos revendedores de combustíveis abrangidos por esta Lei a disposição aleatória, na área dos referidos estabelecimentos ou no seu entorno próximo, de anúncios, qualquer que seja a forma utilizada para divulgação dos preços promocionais dos





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

combustíveis comercializados, ou de propagandas diversas de produtos relacionados ao abastecimento ou a lubrificação de veículos que possam suscitar dúvidas nos consumidores e/ou induzi-los ao cometimento de erros.

Art. 4º Os estabelecimentos revendedores de combustíveis que incorrerem em infração a qualquer das disposições contidas nos artigos 2º e 3º desta Lei ficarão sujeitos a multa por ocorrência de valor equivalente a 500 (quinhentos) VPRM - Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal, que deverá ser aplicado em dobro, em casos de reincidência.

Parágrafo único. A notificação prévia para adoção de providências cabíveis e a autuação por permanência da situação de infração serão formalizadas com vinculação dos registros às inscrições do estabelecimento infrator no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e dos seus responsáveis legais no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 23 de outubro de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

